



PREFEITURA DE  
**SENADOR POMPEU**  
CUIDANDO DAS PESSOAS



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.06.001/2019-DL**

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização do Sra. Secretária de SAÚDE, MARCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO-02.04.03.018-8), ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL, PARA ATENDIMENTO DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA, QUE SERÁ REALIZADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para a contratação de serviços de realização de exames de mamografia bilateral (código-02.04.03.018-8): exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama, através de unidade móvel, para atendimento da campanha de prevenção do câncer de mama que será realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2019 na sede da Secretaria de Saúde localizada na Avenida Francisco França Cambraia, 618, Bairro Centro – Senador Pompeu-CE.

É de suma importância que o Município obtenha o serviço em tema para compor a demanda desta Secretaria de SAÚDE do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Con. efeito, seu valor global, correspondente R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

*Art. 24. É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compras de*



PREFEITURA DE  
**SENADOR POMPEU**  
CUIDANDO DAS PESSOAS



*valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)*

#### CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas 03 (três) propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

**CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME**, no valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

Senador Pompeu/CE, 13 de junho de 2019.

*José Higo dos Reis Rocha*  
**JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA**  
Presidente da Comissão de Licitação